



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 071/2020

Maceió, 12 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cícicnato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO N° 322/2019.

Senhor Governador,

Gabinete Civil
Proc. 1101 763
02/04/2020
Assinatura

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO N° 322/19**, de autoria da Deputada **ÂNGELA GARROTE**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

01/04/2020
Zadja

LEDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/2019
PRESIDENTE



ENCERRADA A DISCUSSÃO

Em 04/09/2019

PRESIDENTE

Poder Legislativo Estadual
PRESIDÊNCIA
Gabinete da Deputada Estadual ÂNGELA GARROTE

INDICAÇÃO Nº 322 /2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2242/2019
Data: 18/09/2019 - Horário: 16:31
Legislativo

ANGELA GARROTE, Deputada Estadual com assento nesta Assembleia Legislativa, na forma do que estabelecem os artigos 157 e 159 do Regimento Interno, INDICA, a este Poder, após decisão soberana do plenário, que seja dirigido apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, e ao Senhor Ilustríssimo Senhor Secretario de Saúde do Estado e Alagoas, Alexandre Ayres a elaboração de um Projeto de Lei com finalidade de prestar assistência de saúde nas Unidade Prisionais e Casas de Custodias do Estado de Alagoas, conforme justificativa.

JUSTIFICATIVA

A grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade, refletida, dentre outros fatores, nas práticas de violência, na precariedade de espaço físico e na carência do atendimento à saúde, é uma realidade que não se pode negar. Embora existam inúmeros tratados internacionais que definem normas e orientações para uma melhor implementação das unidades penitenciárias de todo o mundo, observa-se que estas não vêm sendo seguidas. Historicamente, a questão da atenção à saúde da população que se encontra em unidades prisionais no Brasil tem sido feita sob ótica reducionista, na medida em que as ações desenvolvidas limitam-se àquelas voltadas para DST/AIDS, redução de danos associados ao uso abusivo de álcool e outras drogas e imunizações, apesar dos altos índices de tuberculose, pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas, diarréias infecciosas, além de outros agravos prevalentes na população brasileira, observados no âmbito destas instituições. É fato conhecido que os problemas de saúde decorrentes das condições de confinamento não têm sido objeto de ações de saúde que possibilitem o acesso das pessoas presas à saúde de forma integral e efetiva. A necessidade de implementação de uma política pública de inclusão social que atente para a promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade aponta para a importância da reorientação do modelo assistencial, a fim de atender às carências manifestas por esta população.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 18 de setembro de 2019.

Rafa
ÂNGELA GARROTE
Deputada Estadual

MARCELO VÍCTOR CORRÉIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 05/09/2019

PRESIDENTE